TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0264836-50.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC226170-AL (@)) Extrato do Autor : ANTONIO CESAR BUENO FERREIRA

Extrato do Autor : ANTON	NIO CESAR BUENO FERREII	RA 	
Demonstrativo de Cálcu PRC226170	ilos		
Valor Original	102.533,94		
Valor Custa	0,00		
Detalhamento do valor r	equisitado pelo Juízo da Ex	recução	
Valor Principal	56.369,44		
Juros	46.164,50		
Valor SELIC	0,00		
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
Valor PSS	6.392,41		
Data Cálculo	30/12/2019		
Data Autuação	25/03/2022		
Detalhamento do valor	Atualizado pelo Tribunal até	1	
Índice de Atualização	1,1540011056	, , ,	
	0,0319		
Compensação da Mora	4,836059 %		
Valor Principal Atualz.	65.050,39		
Juros Atualz.	53.273,88	= Valor Juros x Ind. de Atualização	
Valor SELIC	0,00		
Juros SELIC	3.874,88	=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualização (selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)	
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
PSS Atualz	7.612,16	= Valor PSS x Ind. de Atualização	
Compensação de Mora	3.145,87	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora	
Atualização (VIr.Custas)	0,00	= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa + compensação de mora	
Atualização (VIr.Inscrito)		- ' '	
Detalhamento do valor o	corrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano) Parcela : 1	
Índice de Correção	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e)	
Indice de Juros	<u> </u>	= Fora do Prazo Constitucional	
	~		
Valor Principal	68.925,50		
Juros	56.447,45		
Valor SELIC	0,00		
Juros SELIC	4.105,71	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido	
Multa	0,00		
	0,00		
Encargo	-,	•	
Encargo PSS Corrigido		= Valor PSS Atualz x Ind. de Correção	
		= Valor PSS Atualz x Ind. de Correção	
PSS Corrigido	8.065,62	= Valor PSS Atualz x Ind. de Correção	

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIAO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Calculo						
Processo: No de registro (0264836-50.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC226170-AL (@)) Extrato do Autor : ANTONIO CESAR BUENO FERREIRA						
		= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)				
Valor Pago (Lote Autz.)	132.811,93	= Pagamento Efetivado				
Saldo Devedor	0,00					
1 - Atualização Abr/202 Valor original: 102.533,9 * 1,0142001135 (IPCA-E * 1,0813431143 (IPCA-E * 1,0522502823 (IPCA-E + 0,0077 (SELIC - Índice + 0,0073 (SELIC - Índice + 0,0093 (SELIC - Índice +	(0264836-50.2022.4.05.0000) 22 4 E Acumulado - Cálculo - Dez/2 E Acumulado - Anual - Jul/2020 E Acumulado - Parcial - Nov/20 E Mensal - Dez/2021) E Mensal - Jan/2022) E Mensal - Fev/2022) E Mensal - Mar/2022) E Mensal - Mar/2022	os meses rcela 1				
* 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023)						
	al - Mês/Ano = 06/2022 e Ano (al - Mês/Ano = 07/2022 e Ano (
	al - Mês/Ano = 08/2022 e Ano					
	al - Mês/Ano = 09/2022 e Ano (al - Mês/Ano = 10/2022 e Ano (
* 1,0053 (IPCA-E Mensa	al - Mês/Ano = 11/2022 e Ano	de Exercício = 2023)				
	al - Mês/Ano = 12/2022 e Ano					
	* 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023)					
	al - Mês/Ano = 02/2023 e Ano (

132.811.93 **Nota Explicativa:**

1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupanca correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);

* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)

- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0264836-50.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC226170-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

Demonstrativo de Cálculos

PRC226170	u103			
	Sucumbencial	Contratual		
Valor Original	0,00	3.171,15		
Valor Custa	0,00			
Detalhamento do valor	requisitado pelo Juízo da Ex	: :ecução		
Valor Principal	1.743,38			
Juros	1.427,77			
Valor SELIC	0,00			
Multa	0,00			
Encargo	0,00			
Data Cálculo	30/12/2019			
Data Autuação	25/03/2022			
Detalhamento do valor	Atualizado pelo Tribunal até	: 04/2022 (Mês/Ano)		
Índice de Atualização	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Març	ço/2022 (IPCA-e)	
muice de Alualização	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)		
Compensação da Mora	4,836059 %			
Valor Principal Atualz.	2.011,86			
Juros Atualz.	1.647,64	=]= Valor Juros x Ind. de Atualização		
Valor SELIC	0,00	<u></u>		
Juros SELIC	119,82	=valor principal atualz x Ind atualização (s (selic) + compensação de mora x Ind Atual	elic) + valor juros atualz x Ind Atualização lização (selic)	
Multa	0,00			
Encargo	0,00]		
Compensação de Mora	97,29	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora		
Atualização (VIr.Custas)	0,00			
Atualização (Vlr.Inscrito)	3.876,61	= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa + compensação de mora		
Detalhamento do valor	corrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano)	Parcela: 1	
Índias Carrosão	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023	(IPCA-e)	
Indice Correção				
Índice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional		
Valor Principal	2.131,70			
Juros	1.745,79			
Valor SELIC	0,00			
Juros SELIC	126,95	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido		
Multa	0,00			
Encargo	0,00			
Compensação de Mora	103,08]		
Valor a receber	4.107,52	= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)		
Valor Pago (Lote Autz.)	4.107,52			
Saldo Devedor	0,00			
	monstrativo de cálculo			

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0264836-50.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC226170-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

```
(PRC226170-AL (@)) - (0264836-50.2022.4.05.0000)
1 - Atualização Abr/2022
Valor original: 3.171,15
* 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019)
* 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020)
* 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021)
+ 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021)
+ 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022)
+ 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022)
+ 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022)
1.2 - Juros Compensação de Mora
* 4.836059 % (Compensação da Mora - Nov/2021)
          (4,836059%) Juros Poupança para todos os meses
= 3.876.61
2 - Correção período Abril/2022 até Maio/2023 - Parcela 1
Valor atualizado até Abril/2022 = 3.876,61
* 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1.0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)
```

Nota Explicativa:

= 4.107.52

1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012):

* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)

- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.